

**PARECER JURÍDICO Nº 53 /2023 – AAS.**

**Processo Legislativo:** Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 05 de setembro de 2023.

Acompanha a matéria o indispensável Ofício Mensagem nº 041/2023, de 04 de setembro de 2023.

**É o sucinto relatório.** Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a mesma pretende regar nesta Municipalidade a recepção pelo Município de Caçu/GO dos valores decorrentes da Assistência Financeira Complementar prestada pela União para fins de complementação de remuneração dos servidores municipais lotados nos cargos de enfermeiro, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, parteiras, prestadores de serviços contratualizados inclusive os filantrópicos e outras entidades privadas que atendam ao regramento da matéria.

É visto, principalmente, da apreciação da Emenda Constitucional nº 127, de 22/12/2022 e da decisão do STF (ADI 7222 – 2º referendo), que se fez em obrigação da União o envio de recurso aos Municípios para os fins contidos na citada EC 127/22.

Em agosto de 2023 sobreveio a Portaria Ministerial GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023, alterando a Portaria GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, promovendo o regramento sobre o repasse dos recursos aos Entes Federados para os fins previstos nesta propositura.

Observando as citadas Portarias resta claro, por demais, as obrigações do Município em alimentar o sistema com regularidade/celeridade/eficiência e promover o pagamento aos destinatários do direito ao recurso recebido, assim como a da União em promover regularmente e atempadamente a complementação financeira.

Assim, entendendo ser a matéria absolutamente decorrente e dependente de legislação e regulamentação federal, é possível a tramitação em forma de processo legislativo regular.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

**ISTO POSTO**, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

**É o Parecer!**

Caçu/GO, 06 de setembro de 2023.

**ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº**  
**OAB/GO nº 16.226**



(64) 3656-1348 | (64) 3656-1442 | (64) 3656-1174 | Acesse: [cacu.go.leg.br](http://cacu.go.leg.br) - [sapl.cacu.go.leg.br](http://sapl.cacu.go.leg.br)

Edifício Vicente de Sousa Lima - Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu - Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 24.858.722/0001-40